



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

Contrato que entre si fazem O MUNICÍPIO DE CARMO-RJ, e a empresa RENAN SANTOS DA SILVA 14615384750, para o fim de contratação do serviço de implantação de iluminação decorativa natalina, com fornecimento de materiais no Município de Carmo/RJ.

**CONTRATO N° 0065/2019**

**PROCESSO N° 6402/2019 de 31/10/2019**

**CARTA CONVITE N° 0007/2019 - Menor Preço Global**

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.128.741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Obras Habitação e Infraestrutura, Sr. Renato da Silva Amarante, portador da Carteira de Identidade nº6768875 SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº709.002.726-00, residente e domiciliado na Rua Martinho Campos nº270, Centro, Carmo – RJ, e, de outro lado à firma **RENAN SANTOS DA SILVA 14615384750**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.202.951/0001-25, com sede à Rua Santa Maria, nº 164, Casa, Cristo Reis, São Fidélis-RJ, neste ato representado por Renan Santos da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, nº 164, Casa, Cristo Reis, São Fidélis-RJ, portador do RG nº 27.034.600-0, expedido pelo DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 146.153.847-50, doravante denominada **CONTRATADA**, nesta Carta Convite, realizada em 29/11/2019, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. 74, do processo administrativo nº 6402/2019, que se acha vinculado ao Instrumento Convocatório, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Municipal nº 1.921/2017, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de implantação de iluminação decorativa natalina, com fornecimento de materiais no município de Carmo/RJ, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico - Anexo I, parte integrante e inseparável deste instrumento convocatório, independente de transcrição, e na proposta de preços, apresentada pela contratada por ocasião da realização do certame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital da Carta Convite nº 0007/2019, Processo Administrativo nº 06402/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços se iniciarão após a homologação, assinatura do contrato, emissão da nota de empenho e ordem de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço global ajustado para os serviços e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 58.760,68 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), conforme Proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A nota fiscal deverá ser apresentada ao final de cada mês, acompanhada de Boletim de Medição discriminando os serviços executados na referida etapa ou serviço, também deverá acompanhar as CNDS (Certidões Negativas de Débitos) para que sejam conferidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo responsável pela fiscalização dos serviços. Após o atesto as notas serão encaminhadas para pagamento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado, após a execução do serviço e liquidação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, Planilha dos serviços realizados e Boletim de Medição, devidamente atestados, juntamente com os seguintes documentos: Cartão do CNPJ, Prova de Regularidade perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive relativa à dívida ativa, Prova de Regularidade do FGTS, Comprovantes de recolhimentos das obrigações

**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito de Negativa no prazo de validade.

**PARAGRAFO QUARTO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARAGRAFO QUINTO** - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARAGRAFO SEXTO** - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

**PARAGRAFO SETIMO** - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**PARAGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

**PARAGRAFO NONO** - Os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLAUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E PRAZO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A empresa vencedora deverá executar os serviços seguindo as especificações da Carta Convite conforme o Projeto Básico – Anexo I, o Cronograma Físico Financeiro e demais informações do Instrumento Convocatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A realização dos serviços se dará após a homologação, assinatura do contrato, emissão da nota de empenho e ordem de execução dos serviços conforme estabelecido pela secretaria requisitante.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Os serviços deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias conforme Cronograma Físico Financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme descrição dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA cumprir os prazos determinados dentro do cronograma de execução sem que haja qualquer anormalidade no que diz respeito às normais técnicas de execução e aplicação de materiais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, não podendo qualquer outro setor ou Secretaria interferir sem que haja a orientação e anuência da Secretaria de Obras.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá emitir relatórios tais como DIÁRIOS DE OBRAS e RELATÓRIOS FOTOGRÁFICO dos serviços executados de acordo com o período realizado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria de obras sempre que necessário qualquer solicitação em meio físico através de ofício datado e assinado por seu responsável e/ou representante legal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA sempre que solicitada deverá comparecer a Secretaria de Obras para tratar de assuntos pertinentes ao contrato firmado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados dentro do período de execução, juntando a mesma o diário de Obra, relatório fotográfico, Boletim de Medição e certidões negativas encaminhando-as a Secretaria de Obras para apreciação do Setor de Fiscalização e posteriormente liberação do pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra, material e equipamento qualificado para a execução dos serviços previsto.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à FISCALIZAÇÃO.

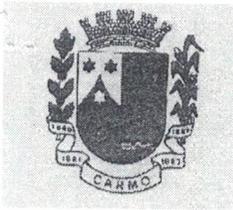
---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, a pedido da Prefeitura Municipal e da fiscalização do contrato, no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem inconformidades na execução, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá dar ciência, por escrito, à Prefeitura Municipal e a fiscalização do contrato, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As especificações dos serviços deverão ser seguidas criteriosamente, e a elucidação de qualquer dúvida sobre quaisquer detalhes técnicos da execução dos serviços deverá ser feita diretamente junto à fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento e em estado de limpeza e conservação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Promover fiscalização e executar medições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE deverá fiscalizar todos os serviços executados proposto na Planilha Orçamentária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE deverá fiscalizar a Execução dos serviços contratados, conforme cronograma e documentação proposta, e seguir a legislação pertinente ao Edital da Licitação.

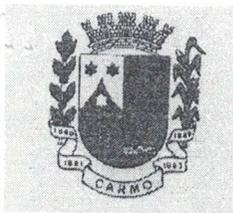
**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE deverá receber os Boletins de Medição e proceder a conferencia na obra dos itens aferidos, atestando a execução e encaminhando o BM para pagamento.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA, caso seja necessário, correções ou até mesmo refazer quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as condições aceitáveis para o seu recebimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATANTE deverá manifestar-se sempre que necessário através de ofício, e-mail ou memorando a ser encaminhado ao CONTRATANTE para dirimir questões pertinentes ao contrato firmado.

**CLÁUSULA OITAVA - CUSTEIO DAS DESPESAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, exercício de 2019:

**0600.1545100181.006.3390.39.00.**

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O serviço o será recebido, de acordo com a hipótese:

- Provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- Definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A realização dos serviços se dará após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços serão recebidos:

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços seguindo as especificações da Carta Convite conforme Projeto Básico – Anexo I, e demais informações do Instrumento convocatório;
- b) A realização dos serviços se dará após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, e Ordem de execução dos serviços conforme estabelecido pela secretaria requisitante, pelo período de 02 (dois) meses conforme Cronograma Físico Financeiro;
- c) Serão realizados conforme Projeto Básico, observando demais condições da Carta Convite;
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas; e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.

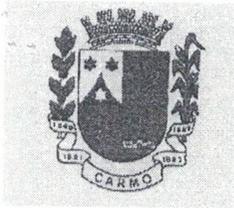
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e o acompanhamento de todos os serviços ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Carmo, na pessoa do Sr. Renato da Silva Amarante – Arquiteto e Urbanista, através de visitas periódicas e elaboração de medições dos serviços executados por meio de funcionários da mesma Secretaria;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e

**PARAGRAFO QUARTO** - O aceite/aprovação dos serviços pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I desta Carta Convite.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia de todos os serviços prestados será de 04 (quatro) meses contra defeito comprovado de fabricação e de outras instalações necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado, considerando-se as normas administrativas, técnicas e legais vigentes.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

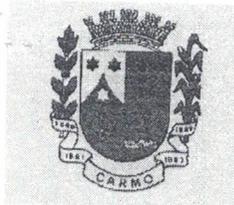
**PARÁGRAFO OITAVO** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**PARÁGRAFO NONO** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso do parágrafo nono desta cláusula, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

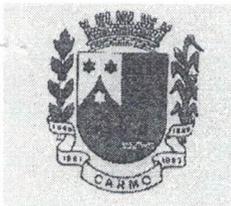
Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando a Administração houver exigido a prestação de garantia.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se assim a Administração houver exigido, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se exigida pela Administração a prestação de garantia) além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo terceiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item parágrafo terceiro:

- a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO NONO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo terceiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo terceiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo terceiro e parágrafo décimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item parágrafo terceiro, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades previstas no item do parágrafo terceiro também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - As licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

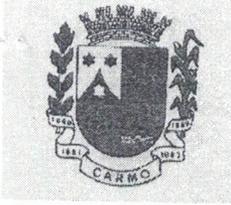
§2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "Carta Convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Instrumento convocatório e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à parte inocente."

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato"; e

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 05 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 02 de Dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**RENATO DA SILVA AMARANTE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RENAN SANTOS DA SILVA**  
 Adm. 2013-2015 **RENAN SANTOS DA SILVA 14615384750**  
**CONTRATADA**

*Sempre*

*pele*

Testemunhas:

Nome:   
 RG n: 09243835-3  
 CPF n: 069741897-96

Nome:   
 RG n: 23.638.021-3  
 CPF n: 106.634.637-26

